



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 008/2021-PGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS (PGE/AM) E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA) PARA IMPLEMENTAÇÃO DA UNICIDADE DA CONSULTORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PELOS PROCURADORES ESTADUAIS.

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, instituição permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública do Estado do Amazonas, vinculada exclusiva e diretamente ao Chefe do Poder Executivo, como órgão superior do Sistema de Apoio Jurídico da Administração Estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 19.477.848/0001-34, com sede na Avenida Emílio Moreira, n.1308, Praça Quatorze, Manaus – AM, representada por seu Procurador-Geral, Dr. **Giordano Bruno Costa Da Cruz**, brasileiro, [REDACTED], portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, [REDACTED], Manaus – AM e a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, órgão responsável pela formulação, coordenação e implementação da política estadual de meio ambiente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, com sede na Av. Mário Ipiranga, n.º 3280 – Parque 10 de novembro, CEP: 69050-030, Manaus-AM. neste ato representada por Secretário de Estado do Meio Ambiente, Dr. **Eduardo Costa Taveira**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, [REDACTED], cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF [REDACTED]



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

N.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua 15, Vila Verde, Quadra n.º 12, casa n.º 08 – Santo Agostinho, CEP: 69.036-800, Manaus – AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominados PARTÍCIPES, **CELEBRAM** o presente Acordo, consoante minuta aprovada no **Processo Administrativo n. 2021.02.001126-PGE**, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Este ACORDO tem por objeto realizar a transição definitiva da unicidade da consultoria jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento do entendimento sufragado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu, de forma unânime, a unicidade da representação judicial e consultoria jurídica da administração direta, autarquias e fundações estaduais pelos Procuradores Estaduais e do DF, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5215, 5262 e 444, bem como as disposições do art.132 da Constituição Federal de 1988, dos arts. 94, 95, 98 e 101 da Constituição Estadual de 1989 e dos incisos I, II e III do art. da Lei Complementar n.1.639/1983.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

- 1) Caberá à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, através da Procuradoria do Estado do Meio Ambiente:
 - a) Prestar, privativa e exclusivamente, assessoria e consultoria jurídica à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no que for demandada;
 - b) Fixar a interpretação das leis e promover a uniformização



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

da jurisprudência administrativa;

- c) Promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos que forem necessários ante a demanda do Secretário de Estado de Meio Ambiente e com a autorização do Procurador-Geral do Estado;
- d) Zelar pela observância dos princípios constitucionais impostos à Administração Pública, propondo a declaração de nulidade, a anulação ou a revogação de atos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- e) Atender o Servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e comparecer nas reuniões técnicas necessárias para a compreensão plena das políticas públicas ambientais;
- f) Colaborar para realização de orientações e pareceres técnicos sobre temas e assunto em debates no Poder Judiciário, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
- g) Encaminhar ao Procurador Geral do Estado eventual recurso administrativo de interessado inconformado com entendimento firmado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente.

2) Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amazonas:

- a) Mantendo na sua esfera administrativo-financeira, disponibilizar pessoal através de dois cargos nomeados por indicação da Procuradoria de Estado do Meio Ambiente para o assessoramento do Procurador do Estado;



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

- b) Fornecer documentos e recursos materiais próprios, visando à realização da consultoria jurídica da PGE/AM, ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;
 - c) Designar seus representantes para participação de audiência judiciais e reuniões técnicas, em grupos de estudo e grupos de trabalho, bem como nas demais ações derivadas deste ACORDO;
- 3) Caberá à Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amazonas:
- a) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;
 - b) Viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais;
 - c) Indicar Servidores que serão responsáveis pela fiscalização do ACORDO, aos quais caberá a organização e realização de seminário de avaliação com a participação de servidores de ambos os PARTÍCIPES;
 - d) Levar, imediatamente, ao conhecimento de todos ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO. A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do item 3, alínea “d” da Cláusula Segunda deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO. O presente ACORDO tem o objetivo de viabilizar a transição definitiva da unicidade da consultoria jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Procuradoria Geral do Estado, tendo a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, a ser providenciada pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Considerando tratar-se de ACORDO para cumprimento de determinação constitucional em interpretação dada pelo



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Supremo Tribunal Federal, a sua vigência será necessária até a transição definitiva da implementação da unicidade da consultoria jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente pela Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA. O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA - DO FORO. As questões decorrentes da execução deste ACORDO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 30 de agosto de 2021.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____